



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA N° 171 /2007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 27118754/2005 - 9.454, RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a COMPLEM – COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS, com sede no , no município de Morrinhos, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.667.442/0014-36, por 06(seis) anos o uso das águas do Córrego do Café, no trecho localizado na , no município de Morrinhos, Estado de Goiás, para derivação durante 252(duzentas e cinquenta e duas) horas ao mês, totalizando 3.024 (três mil e vinte e quatro) horas por ano, de até 17 l/s (dezessete litros por segundo), para uso em indústria de laticínio.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º deve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela ENGENHEIRA AMBIENTAL DAYANNE MACHADO RODRIGUES, CREA-GO Nº 12460/D, a qual torna-se Responsável Técnica, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

V – A captação do equipamento de bombeamento é atendida pelo volume correspondente a 190.960,51 m³ (cento e noventa mil, novecentos e sessenta vírgula cinquenta e um metros cúbicos), acumulado em um barramento construído (Processo 9.455), suficiente para atender a demanda hídrica e manter regularizada a vazão à jusante do Córrego do Café.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
aos 21 dias do mês de maio de 2.007

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário